

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE COMPUTAÇÃO
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE
COMPUTAÇÃO (RPGCC)

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS OBJETIVOS

Seção I

Da Natureza e Objetivos

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PGCC) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e pelo Conselho Universitário (Consun) da UFSM, tem por finalidade a formação de docentes, pesquisadores e profissionais qualificados para o exercício das atividades de ensino, de pesquisa, de inovação e de desenvolvimento na área de Ciência da Computação e a integração do ensino da pós-graduação com a graduação, de acordo com o que dispõe:

- I. a legislação federal de Ensino Superior;
- II. o Estatuto e o Regimento Geral da UFSM;
- III. o Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da UFSM (RGPG);
- IV. o presente Regulamento (RPGCC).

Seção II

Do Desenvolvimento

Art. 2º O Programa oferece o curso *Stricto Sensu* no nível de mestrado, denominado Mestrado em Ciência da Computação, com uma única área de concentração denominada Computação.

Parágrafo Único. O conjunto de linhas de pesquisa será definido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (CPGCC) em função do perfil dos seus docentes.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Da Estrutura Básica do Programa

Art. 3º Além da estrutura mínima descrita no RGPG, o programa contará também com uma Comissão de Seleção.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção é nomeada anualmente pelo CPGCC, respeitando a proporcionalidade entre as linhas de pesquisa.

Seção II

Do Colegiado

Art. 4º O CPGCC é regido pelo RGPG.-

§1º A representação docente será composta de dois docentes permanentes por linha de pesquisa (indicados pelos membros de tal linha), com mandato de dois (2) anos.

§2º A representação discente será composta de um representante titular e um suplente (indicados pelo corpo discente do programa), com mandato de um (1) ano.

§3º O coordenador e o coordenador substituto serão também os representantes de suas respectivas linhas de pesquisa e, neste caso, com direito a voto simples no CPGCC.

§4º As competências do CPGCC estão definidas na Seção I do RGPG.

Seção III Da Coordenação

Art. 5º A coordenação do PGCC será exercida por um coordenador e um coordenador substituto, de acordo com o RGPG.

§1º O coordenador e o coordenador substituto deverão ser docentes permanentes do PGCC.

§2º O coordenador e o coordenador substituto serão eleitos por seus pares, para cumprir mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, observando as normas vigentes na UFSM.

§3º As competências da Coordenação estão definidas na Seção II do RGPG.

Seção IV Da Secretaria de Apoio Administrativo

Art. 6º A secretaria de apoio administrativo ao programa-atuará de acordo com o RGPG da UFSM.

§4º As competências da Secretaria de Apoio Administrativo estão definidas na Seção III do RGPG.

Seção V Da Comissão de Bolsas

Art. 7º A Comissão de Bolsas será constituída—pelo coordenador, um representante docente permanente de cada uma das linhas de pesquisa do programa e um representante discente.

Parágrafo único. O coordenador será também o representante de sua respectiva linha de pesquisa.

Art. 8º Os critérios para distribuição de bolsas do programa, bem como estágios no exterior ou equivalente a bolsas concedidas ao programa devem ser definidos em Resolução Normativa específica sobre o tema aprovada pelo CPGCC.

Seção VI Da Comissão de Seleção

Art. 9º A seleção de candidatos será realizada pela Comissão de Seleção, indicada pelo CPGCC e constituída por um representante docente permanente de cada uma das linhas de pesquisa do programa.

Seção VII Da Distribuição dos Recursos do Programa

Art. 10. É de responsabilidade do CPGCC a definição de Resolução Normativa específica sobre o tema, de forma a estar em concordância com os recursos recebidos da UFSM e de outras fontes de fomento.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 11. Os docentes do PGCC serão classificados em permanentes, visitantes e colaboradores.-

§1º Os docentes devem possuir o título de doutor e ser credenciados no programa de acordo com as resoluções normativas do programa.

§2º Docentes credenciados como colaboradores poderão permanecer no programa por um ano, podendo ser reconduzidos por igual período, a critério do CPGCC. Suas atribuições são as mesmas dos docentes permanentes.

§3º É de responsabilidade do colegiado a definição de resolução normativa interna ao programa que trate do credenciamento docente, do reconduzimento docente e das políticas de inclusão de recém doutores ao programa.

Art. 12. Para orientar discentes no programa como orientador principal o docente deve estar credenciado como docente permanente.

§1º O número máximo de orientandos por orientador no âmbito do programa é aquele estipulado no Documento da Área - Ciência da Computação - corrente da CAPES.

§2º As co-orientações podem ser tanto de docentes do programa quanto externos a ele, desde que aprovadas pelo CPGCC conforme as resoluções vigentes sobre o tema.

§3º Os discentes deverão ter um comitê de orientação definido por seu orientador e adicionado a seu plano de estudos.

§4º As funções e as responsabilidades do orientador são aquelas expressas no RGPG.

§5º As funções e as responsabilidades do co-orientador e do comitê de orientação devem ser expressas em Resolução Normativa sobre o tema.

§6º As responsabilidades do orientador em caso de insucesso ou desistência de discente(s) devem ser expressas em Resolução Normativa sobre o tema.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I

Do Curso de Mestrado em Ciência da Computação

Art. 13. A formação em nível de Mestrado terá duração mínima de doze meses (12) e máxima de vinte e quatro (24) meses.

Parágrafo Único. É possível a prorrogação por seis (6) meses de acordo com as regras vigentes no RGPG. A prorrogação por seis (6) meses adicionais após a primeira prorrogação (um total de doze (12) meses) é permitida apenas para alunos que não tenham sido bolsistas.

Art. 14. As disciplinas do mestrado são ofertadas semestralmente e classificadas como núcleo básico e núcleo específico.

§1º As disciplinas do núcleo básico têm por objetivo fornecer os fundamentos básicos de suporte ao conjunto de linhas de pesquisa do programa.

§2º As disciplinas do núcleo específico têm como objetivo aprofundar os fundamentos em cada linha de pesquisa.

Art. 15. O candidato à obtenção do grau de Mestre em Ciência da Computação deverá cumprir dezoito (18) créditos.

Art. 16. O plano de estudos a ser desenvolvido pelo aluno levará em conta a natureza de sua pesquisa e seu estágio de formação em relação a esta.

§1º A lista das atividades programadas para o aluno-poderá incluir disciplinas de cursos de pós-graduação de outras instituições de ensino superior ou da própria UFSM.

§1º O CPGCC poderá autorizar o reconhecimento de créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES.-A validade desses créditos, para fins de reconhecimento, será de cinco (5) anos.

Art. 17. O Projeto de Pesquisa deverá ser apresentado pelo estudante na primeira matrícula na disciplina de Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT), seguindo normas estabelecidas pelo CPGCC.

§1º Para os discentes matriculados em EDT, serão realizados seminários de andamento anuais, onde o discente apresentará a situação do trabalho perante uma banca examinadora designada pelo CPGCC, para todo estudante que não tiver a data de defesa ao final do semestre.

§2º Para o pedido de prorrogação de prazo será exigida a aprovação no seminário de andamento do ano correspondente ao pedido.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO DE ALUNOS Seção I

Da Inscrição dos Candidatos

Art. 18. As inscrições de candidatos ao Programa serão realizadas anualmente de acordo com o calendário vigente na UFSM conforme o edital de seleção e requisitos gerais definidos no RGPG da UFSM.

Art. 19. Para o nível de Mestrado poderão inscrever-se portadores de diplomas de nível superior, legalmente reconhecidos no Brasil, nas áreas de Ciências Exatas e da Terra e Engenharias.

§1º Excepcionalmente, quando bem justificado, o Colegiado poderá aceitar candidatos com diploma de nível superior em áreas diversas das citadas no *caput* deste artigo.

§2º Portadores de diplomas estrangeiros podem se inscrever desde que satisfaçam aos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo e atendam às exigências legais da UFSM.

Seção II Da Seleção dos Candidatos

Art. 20. A admissão ao PGCC será realizada após processo de seleção conduzido pela Comissão de Seleção.

§1º A Comissão de Seleção deverá apresentar relatório com resultado do processo de seleção ao CPGCC para homologação seguindo o calendário estabelecido pelo Colegiado do Programa.

§2º Os recursos devem ser interpostos segundo as instruções constantes no RGPG da UFSM.

Art. 21. É de responsabilidade do CPGCC a definição de Resolução Normativa que trate dos critérios para seleção de discentes.

Seção III Da Matrícula

Art. 22. Por ocasião da primeira matrícula em disciplina, o aluno deverá apresentar um plano de estudos, conforme modelo definido pela PRPGP com a concordância de seu orientador.

Art. 23. Será permitida a matrícula especial, desde que atendidos os requisitos descritos no RGPG, bem como os critérios constantes em Resolução Normativa específica para este fim aprovada pelo CPGCC.

Seção IV
Da Frequência e Avaliação

Art. 24. A Frequência e a Avaliação obedecerão ao descrito na seção IV do RGPG.

CAPÍTULO VI
DO EXAME DE SUFICIÊNCIA EM IDIOMA ESTRANGEIRO

Art. 25. O aluno deve comprovar suficiência em língua estrangeira, segundo as regras do RGPG.

§1º Será exigido que o discente comprove suficiência em Língua Inglesa;

§2º Os discentes poderão cumprir esse requisito de acordo com as opções e regulamentações definidas em legislação vigente da UFSM;

CAPÍTULO VIII
DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 26. A elaboração, prova de defesa e entrega das dissertações de mestrado seguem o disposto no RGPG.

§1º O número de exemplares de cópias definitivas da dissertação de mestrado a serem entregues em caso de aprovação é um (1).

§2º O prazo máximo para modificações no texto final a ser entregue é de 60 dias. Não há prazo mínimo para a entrega do texto final.

§3º A entrega de artigo científico será regido pela Resolução Normativa 01/2016 do PGCC.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os casos omissos são regidos pelo RGPG e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão solucionadas pelo CPGCC—e em segunda instância pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSM.

Art. 28. O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.